



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº034/97

DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997.

“ Cria o concelho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Terezinha do Tocantins, observados os dispositivos da Legislação Estadual e Leis Municipal específicas.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será formado por 06 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de Pensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3º - As funções de Conselheiro são consideradas relevante interesse público, tendo o seu exercício, prioridade sobre quaisquer outros cargos Municipais.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte composição:

- I- 01(um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III- 01(um) representante indicado pela Delegacia Regional de Ensino;
- IV- 03(três) representantes indicados pelos pais de alunos da rede Municipal de ensino.

§1º - O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

§2º - O mandato de Conselho será considerado extinto em caso de renúncia, falecimento ou quando, sem motivo justo, o Conselheiro deixar de comparecer a 03 (Três) Sessões consecutivas ou 06 (seis) Sessões intercaladas no período de duração.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

§3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade que os indicou, apresentada ao Prefeito Municipal, onde deve constar o nome do seu substituto.

§4º - Sendo aprovado a indicação, a nomeação do substituto será para completar o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto é membro nato do Conselho e será seu Presidente, na ausência ou impedimento deste, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§2º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§3º - Os mandatos de Vice-Presidente e Secretário, serão de quatro anos, permitida a recondução.

§4º - Com exceção do Presidente, em caso de vacância dos demais cargos, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 6º - O Conselho poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em Sessões ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu regimento, sendo o órgão de deliberação máxima o PLENÁRIO e as suas decisões deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após sua criação, observadas as normas regimentais pertinentes, solicitará ao Conselho Estadual de Educação competência para:

I - Manifestar-se sobre pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1º grau, público e particular no âmbito deste Município;

II - Opinar sobre:

a - Plano Municipal de Educação;

b - aplicação de recursos destinados à educação do

Município;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

c - regimento escolar, calendários e currículo comuns às escolas públicas e particulares;

d - localização e denominação de novas escolas;

e - regime didático e disciplinar das escolas públicas e particulares de Santa Terezinha do Tocantins.

III - Estabelecer normas para execução do serviço de inspeção escolar municipal.

Art. 10º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO instruirá seus pedidos de delegação de competência com os seguintes documentos:

I - Lei de criação do Conselho;

II - proposta do seu regimento interno;

na qual também consta a III - certidão dos atos de nomeação dos Conselheiros, capacitação e qualificação do mesmo;

IV - preenchimento de formulários com os dados da situação dos vários setores municipal.

Art. 11º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO., aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1.997.

**NILSON GONÇALVES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

